



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PEC 188/2019
00007**

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 188, de 2019)

Inclua-se o inciso III no § 6º do Art. 9º, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 188, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 6º.....

.....
III – aos dispositivos infraconstitucionais que vinculem receitas públicas a órgão ou despesa e que estão sob a gestão do Banco Nacional do Desenvolvimento."

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES é gestor de diversos fundos, tais como o Fundo da Marinha Mercante, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o Fundo do PIS-PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), o Fundo Nacional de Desenvolvimento, o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), o Fundo de Garantia das Exportações (FGE), o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), o Fundo de Garantia de Investimentos (FGI) e o Fundo Amazônia.

As operações desenvolvidas na gestão desses fundos tornam o BNDES um importante agente do desenvolvimento e modernização da nação brasileira e a possível exclusão desses fundos trará sérias consequências para todos os Estados e Municípios brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO

SF/19972.68831-22